

O problema do acesso aos arquivos em Espanha e as propostas dos arquivos municipais: o Decálogo sobre o acesso aos documentos nos arquivos públicos para melhorar o quadro jurídico da transparência do MTAAL

Francisco Fernández Cuesta^a

^a*Ayuntamiento de Madrid, España, fernandezc@madrid.es*

Resumo

O acesso tem sido uma das principais preocupações do Grupo de Trabalho dos Arquivos da Administração Local (MTAAL). Na sua reunião de Sevilha (2024), o MTAAL concordou em elaborar um estudo que refletisse a importância e necessidade de abordar a regulação do acesso aos arquivos numa hipotética reforma da norma básica que regula o acesso à informação pública no nosso país - a Lei 19/2013, de 9 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governação. O seu objetivo é assegurar que o sistema de transparência espanhol seja construído com base numa gestão documental adequada que melhore a qualidade, a confiança e a disponibilidade da informação pública. E, igualmente, articular o regime geral de acesso à informação pública com o regime especial de acesso aos arquivos. Os principais pontos do estudo e as suas conclusões serão apresentados na comunicação.

Palavras-chave: Acesso à Informação Pública, Transparência, Arquivos Públicos, Legislação Arquivística, Espanha.

A configuração do acesso à informação e aos documentos públicos no ordenamento jurídico espanhol

Em contraste com o modelo unitário de Estado de Portugal, Espanha configurou-se como um Estado autónomo com a Constituição de 1978 (doravante, CE). Isto implicou uma significativa descentralização de poder, que permitiu que as diferentes nacionalidades e comunidades regionais do território espanhol se constituíssem como comunidades autónomas, com ampla capacidade legislativa e administrativa. A Espanha está dividida em dezassete comunidades e duas cidades autónomas. Cada comunidade tem o seu próprio estatuto de

autonomia, que define os seus poderes e estrutura de governação. Uma das características mais marcantes do sistema espanhol é a capacidade das comunidades autónomas para legislarem sobre várias matérias. Segundo a CE, estes poderes podem ser exclusivos, partilhados ou executórios.

Por outro lado, há que ter em conta que, de acordo com este sistema jurídico, entram em jogo dois domínios de competência no acesso aos documentos conservados em arquivos públicos: em primeiro lugar, os que se referem ao direito de acesso à informação pública; em segundo lugar, as que se referem à regulamentação dos arquivos.

De acordo com isto, e a título de síntese, poder-se-ia dizer que em Espanha o acesso aos documentos (ou património documental) conservados nos arquivos foi primeiramente regulado, tanto pelo Estado para os arquivos da administração central, como pelos diferentes legisladores regionais, com base nas respetivas competências exclusivas.

Muito mais tarde, o acesso à informação pública foi regulamentado através da Lei 19/2013, de 9 de dezembro, transparência, acesso à informação pública e boa governação (doravante, LTAIBG)¹, com carácter básico para todas as administrações, embora desenvolvido para suas respetivas áreas territoriais por leis regionais². No entanto, esta legitimidade regional limita-se a adaptar os regulamentos básicos do Estado às especificidades da sua organização administrativa, sem que isso implique um aumento dos limites e restrições ao direito de acesso.

Apesar de pretenderem configurar-se como quadro geral de acesso à informação pública, a aprovação destas leis não significou o desaparecimento de outros regulamentos especiais ou setoriais, entre os quais se encontra –como expressamente afirma o Conselho para a Transparência e a Boa Governação (a autoridade estatal que garante o direito de acesso) no seu Critério Interpretativo 8/2015– o acesso a documentos conservados em arquivo público. Isto resulta fundamentalmente de uma deficiente articulação entre o regime geral de transparência e acesso à informação pública com o regime preexistente de acesso a documentos conservados em arquivos públicos. Em geral, podem ser diferenciados os seguintes casos:

- Caso A. Domínios em que o regime geral foi articulado com o regime especial dos arquivos, quer porque a lei da transparência modificou a lei dos arquivos (Andaluzia, Catalunha), quer porque foi aprovada uma lei dos arquivos após a lei da transparência (Euskadi, Ilhas Baleares e Comunidade de Madrid).

¹ O seu antecessor foi a Lei 30/1992, de 26 de novembro, sobre o Regime Jurídico das Administrações Públicas e o Procedimento Administrativo Comum (LPAC), que veio pela primeira vez desenvolver o mandato constitucional de regular o acesso dos cidadãos aos arquivos e registos administrativos, exceto no que afete a segurança e a defesa do Estado, a investigação de crimes e a privacidade das pessoas. A LPAC, no entanto, era bastante restritiva e não servia para articular um verdadeiro sistema de transparência pública

² A regulamentação do direito de acesso, primeiro na LPAC e, atualmente, na LTAIBG, assenta essencialmente no título de competência do artigo 149.1.18 CE, referindo-se às «bases do regime jurídico das Administrações Públicas». Trata-se de uma competência básica do Estado em matéria de regulamentação geral, mas não exclusiva, de modo que as Comunidades Autónomas têm o direito de emitir as suas próprias normas de execução em relação às suas administrações e, naquelas com competências em matéria de governo local, às das entidades locais do seu território

- Caso B. Áreas em que a legislação arquivística não foi modificada por leis de transparência (ou que não têm leis de arquivos). É o caso da Administração Geral do Estado e das Comunidades Autónomas que dispõem de disposições em matéria de acesso nos seus arquivos: Ilhas Canárias, Castela e Leão, Castela-La Mancha, Galiza, Navarra e Comunidade Valenciana. A validade das disposições contidas nas suas leis de arquivos, que, em todo o caso, são anteriores às leis de transparência, não é clara. No entanto, e dado que não foram expressamente revogados, os arquivos públicos das administrações enquadradas nestas áreas continuam a aplicá-los, utilizando como complemento as regras de transparência. Por seu turno, as Comunidades Autónomas cuja legislação em matéria de arquivos não regula o acesso ou apenas inclui disposições genéricas³, como Aragão, o Principado das Astúrias⁴, a Cantábria, La Rioja e a Região de Múrcia, seguem a legislação estatal para cobrir o funcionamento dos seus arquivos.

O facto de, na maioria das áreas (doze em dezoito), ocorrer o segundo dos casos – ou seja, de o legislador regional não ter tido em conta os arquivos e o seu regime de acesso – no momento da elaboração das respetivas leis sobre transparência e acesso à informação é um sinal do desconhecimento e desinteresse nesta área. E provoca uma articulação deficiente que gera incertezas para os profissionais responsáveis pela aplicação desta legislação nos arquivos, bem como indefesa para os utilizadores dos seus serviços e titulares do direito de acesso.

Os prazos para a expiração das restrições contempladas por grande parte das leis de arquivamento atuais são legais? É possível aplicar outros regulamentos especiais ou sectoriais mais restritivos no acesso a documentos em arquivos públicos? É necessário que o órgão responsável pelo arquivo emita uma resolução expressa sobre cada pedido de acesso que é processado? As recusas de acesso a documentos conservados em arquivos públicos podem ser reclamadas junto das autoridades correspondentes que garantem o direito de acesso à informação pública?

O objetivo do Grupo de Trabalho de Arquivos da Administração Local

O Grupo de Trabalho de Arquivos da Administração Local (em espanhol, Mesa de Trabajo de Archivos de la Administración Local, MTAAL) é uma iniciativa que reúne profissionais dos arquivos municipais e outras entidades locais em Espanha com o objetivo principal de trocar ideias, projetos e experiências sobre o gerenciamento de documentos municipais. O MTAAL foi criado em 1988 e desde então tem sido um importante fórum de colaboração e desenvolvimento da arquivística ao nível das autoridades locais.

O acesso tem sido, como não poderia deixar de ser, uma das principais preocupações das pessoas que compõem o MTAAL. Assim, nos últimos anos tem analisado o acesso aos

³ Ou seja, não contemplam prazos para a expiração das limitações de acesso ou não incluem disposições específicas sobre o procedimento ou formalização do acesso.

⁴ Neste caso, não dispõe de uma lei autónoma sobre arquivos.

processos de licenças urbanísticas (Logroño, 2022)⁵ e aos registos municipais de habitantes (Cáceres, 2023), assinalando as dificuldades na definição do regime jurídico aplicável e as diferenças na sua aplicação, não só nas diferentes comunidades autónomas, mas em cada arquivo. Posteriormente, na sua reunião de Sevilha (2024), o MTAAL concordou em elaborar um documento em que a importância e necessidade de abordar a regulamentação do acesso aos arquivos numa hipotética reforma da norma básica que regula o acesso à informação pública no nosso país (a LTAIBG). Este documento foi finalmente elaborado pelos coordenadores do Grupo de Trabalho sobre Transparência e Proteção de Dados do MTAAL, Francisco Fernández Cuesta e Francesc Giménez Martín (2024), e enriquecido com os comentários dos restantes membros do grupo e do MTAAL em geral.

O *Decálogo* baseia-se no reconhecimento, por parte da parte do coletivo profissional de arquivos que integra o MTAAL, de que existe um desconhecimento generalizado por parte de pessoas e organizações diretamente ligadas à transparência administrativa e ao direito de acesso à informação pública sobre o acesso a documentos conservados em arquivos públicos.

O nosso grupo profissional, que se vangloriava de ter sido facilitador e promotor do acesso à informação pública desde antes da existência da LTAIBG – em cuja defesa e elaboração foi particularmente ativo – cedo viu como foi relegado para segundo plano no modelo de transparência que inaugurou a lei de bases do Estado e que em breve seria acentuado pelas leis regionais nesta área.

Este modelo de transparência não teve em conta, ao contrário do que é habitual noutros países e das recomendações de organismos internacionais, a importância de um adequado gerenciamento de documentos para melhorar a qualidade, a confiança e a disponibilidade da informação pública, questão que tem sido abundantemente abordada pela doutrina arquivística.

E, como dito acima, também não foi articulado com o sistema pré-existente de acesso aos arquivos. O Conselho para a Transparência e a Boa Governança - contra a vontade não explicitada pelo legislador estadual no texto finalmente aprovado em 2013 - defende a sua natureza de «matéria» sujeita a regulamentação própria. Seguindo essa interpretação, a doutrina jurídica a aborda de forma marginal em seus estudos. A desconexão manifesta-se também do ponto de vista orgânico (e orçamental): as principais administrações públicas implantam os seus «sistemas» de transparência em torno de unidades de informação pública ou transparência, virando as costas aos respetivos sistemas de arquivos.

Tendo em vista uma futura alteração do quadro jurídico do acesso à informação pública, dez anos após a entrada em vigor do LTAIBG⁶, o MTAAL está preocupado com o facto de, mais uma vez, os arquivos ainda não existirem e não serem esperados. Porque os arquivos têm

⁵ Ver, a este respeito, o estudo de Mariano García Ruipérez (2001).

⁶ Os rumores sugerem ainda que a reforma trará consigo a revogação do artigo 57.º da Lei n.º 16/1985, de 25 de junho, sobre o Património Histórico Espanhol, que regula o acesso aos arquivos públicos desde a sua aprovação (inspirando também os regulamentos regionais sobre arquivos que foram posteriormente implantados), mas nada se sabe sobre se o acesso a documentos mantidos em arquivos públicos terá alguma consideração especial no novo regulamento.

consciência do seu valor social e do seu papel no ecossistema de informação pública e procuram envolver toda a sociedade e, especialmente neste contexto de reforma jurídica, os diferentes agentes envolvidos na concepção do novo modelo de transparência.

Para o efeito, elaboraram um documento estruturado em diferentes secções com o qual pretendem responder às seguintes questões:

- Por que razão o acesso a documentos conservados em arquivos públicos é atualmente uma regulamentação especial? (ponto 2)
- Qual é a natureza do direito de acesso aos documentos e de que forma se relaciona com o direito de acesso à informação pública? (ponto 3)
- O seu objeto (documentos, por um lado, e informação, por outro) é diferente? (ponto 4)
- Em que contexto passámos do regime geral para a regulamentação especial dos arquivos? (ponto 5)
- Quanta informação é acedida através de arquivos públicos e quão complexa é a sua gestão em comparação com a rota geral? (ponto 6)
- Qual é a diferença entre o seu procedimento e a sua forma de aceder à informação? (ponto 7)
- Que restrições afetam o direito de acesso aos ficheiros e como são aplicadas? (ponto 8)
- O que podem os arquivos contribuir para melhorar o modelo de transparência pública das instituições públicas? (ponto 9)
- Por que é necessário ouvir a voz do coletivo arquivístico diante da reforma da lei da transparência? (ponto 10)

Por fim, conclui com um decálogo que sintetiza as questões relacionadas com o acesso aos documentos nos arquivos públicos que, a partir do Grupo de Trabalho de Arquivos da Administração Local, se considera que irão melhorar o quadro legal da transparência, não só em benefício das nossas instituições, mas da sociedade como um todo, presente e futuro.

O documento (atualmente disponível apenas em espanhol) pode ser consultado no site da ANABAD (Fernández, uma associação na qual o MTAAL foi recentemente integrado como comissão técnica. Nas páginas seguintes, porém, pretende-se transmitir ao leitor lusófono o conteúdo das duas últimas secções, que resumem a posição do nosso grupo profissional face ao problema descrito.

Contributos dos arquivos para a melhoria do sistema de transparência pública

Um quadro sistemático para a criação e disponibilidade de informações fiáveis

Como a doutrina arquivística tem afirmado em muitas ocasiões⁷, a gestão sistemática de documentos é essencial para ter informações públicas confiáveis. O seu objetivo é garantir a criação e captação de documentos como prova das atividades das organizações, realizando as ações adequadas para proteger a sua autenticidade, fiabilidade, integridade e usabilidade ao longo do tempo, independentemente do contexto tecnológico, orgânico ou de utilização em que se encontrem. Ou seja, dar suporte e garantia de veracidade à informação pública. Apesar disso, a Lei n.º 19/2013, de 9 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governação ignorou na altura a importância e necessidade de uma adequada gestão documental e o papel coordenador dos arquivos na mesma, como suporte aos sistemas de informação pública. Os regulamentos regionais sobre transparência e acesso à informação pública pouco abordam esta relação obrigatória, apesar de muitos regulamentos incluírem entre os seus princípios orientadores o da veracidade, «em virtude do qual a informação pública será certa e exata, garantindo que provém de documentos relativamente aos quais a sua autenticidade foi verificada, fiabilidade, integridade, disponibilidade e cadeia de custódia».⁸

Melhor organização e representação da informação

Um dos processos básicos da gestão documental é a classificação, ou seja, a vinculação dos documentos que evidenciam cada atividade numa hierarquia de categorias (tabela de classificação) que engloba todas as funções de uma organização, desde as estratégicas até ao mero suporte, independentemente do seu suporte ou localização. Essa classificação funcional de documentos é útil para fins de administração de sistemas (por exemplo, para aplicar políticas específicas de segurança, acesso ou retenção a todos os documentos vinculados a uma determinada série ou escopo funcional). Mas, além disso, ao colocar os documentos no contexto global da atividade da organização, facilita a sua compreensão e a sua descoberta e recuperação. Por estas razões, a sua utilização também tem sido defendida para organizar qualquer tipo de dados e informações públicas – sejam eles contidos em documentos no sentido mais tradicional, em sistemas de informação com valor documental ou em qualquer meio. Desta forma, a sua divulgação é melhorada e a sua recuperação é facilitada, mas o seu valor como prova também é enriquecido e a confiança é gerada ao proporcionar-lhes contexto e transparência sobre a sua origem. É o que entende, por exemplo, a Lei 19/2014, de 29 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governação na Catalunha, que exige a organização intelectual de conjuntos de dados e informações ativamente publicadas através da tabela de classificação de documentos corporativos (art. 6.1.d). A descrição arquivística – o processo técnico de preparação de representações de documentos e

⁷ Neste sentido, referimo-nos ao número 7 (2017) de *El consultor de los ayuntamientos*, dedicado a: Gestão documental na nova administração digital, que inclui contribuições de vários profissionais do nosso país sobre este assunto.

⁸ A metodologia e os instrumentos para a sua realização não são senão os da gestão documental, devendo as unidades responsáveis pela sua coordenação ser os arquivos das diferentes matérias obrigadas.

outras entidades no seu contexto – contribui para os objetivos de classificação, através da atribuição de metadados que permitam descrever a informação e o seu contexto – as funções de onde emanam, os agentes (funcionários e funcionários públicos, cidadãos, unidades administrativas) que neles participam, as suas relações com outros documentos, funções ou agentes – ou a utilização de linguagens controladas para indexar informações com vista a otimizar a sua recuperação. Isso pode acelerar as tarefas de busca e recuperação de informações, tanto para as pessoas encarregadas de responder às solicitações quanto para as pessoas interessadas, que poderão descobrir e recuperar informações por conta própria, como quando vão a um arquivo.

Mediação profissional que empodera os cidadãos

O desenvolvimento e disponibilização de instrumentos que permitam dar a conhecer ao público a informação detida pela instituição⁹ é uma das formas de intermediação entre os cidadãos e a informação pública. A isto há que acrescentar, como já foi explicado, a disponibilização de meios materiais (salas de leitura, equipamento e software especializado para visualização e reprodução) para facilitar a consulta da informação, bem como de aconselhamento e orientação profissional (o serviço de referência) que facilitem o exercício do direito de acesso e que sirvam, em última análise, melhorar a literacia informativa dos utilizadores, dotando-os dos conhecimentos e competências necessários para obter a informação de que necessitam. Por último, importa referir que estas tarefas de mediação levadas a cabo por profissionais de arquivo são realizadas com base num corpus teórico-metodológico com uma longa tradição e em constante evolução, bem como num código de ética, princípios de ação e modelos de boas práticas internacionais¹⁰.

Um procedimento ágil com umas condições homogéneas e transparentes

Uma das principais contribuições do arquivo para a gestão da informação nas organizações é o conceito de séries¹¹ e a metodologia para a sua avaliação. Trata-se de uma metodologia já

⁹ Mesmo aquele que não pode ser acessado porque é afetado por alguma restrição legal ou material. Um dos *Princípios de Acesso aos Arquivos do Conselho Internacional de Arquivos* (ICA, 2012) afirma: «Os utilizadores têm o direito de saber se existem ou não determinadas séries, ficheiros, assuntos ou conjuntos de tópicos e se estão disponíveis para consulta ou foram destruídos. Os arquivistas, através de uma descrição precisa, devem indicar o motivo pelo qual alguns arquivos são encerrados e essa descrição deve ser incluída em fichas informativas ou em meios eletrónicos. Os arquivistas são obrigados a fornecer o máximo de informações possível sobre documentos não acessíveis, incluindo informações sobre as razões desta restrição e a data em que esses documentos serão revisados ou acessíveis, para que esta descrição não divulgue informações restritas ou que violem as regras e leis de proteção».

¹⁰ A este respeito, destacam-se o Código de Ética Profissional da ICA (1996), a Declaração Universal da UNESCO sobre os Arquivos (2010), os Princípios de Acesso aos Arquivos da ICA (2012), o Guia Técnico para a Gestão de Arquivos com Restrições (2014) e os Princípios Básicos sobre o Papel dos Arquivistas na Defesa dos Direitos Humanos (2016). entre outros instrumentos.

¹¹ A utilidade destes agrupamentos reside não só no facto de facilitarem a recuperação de informação enquadrando-os num quadro organizacional (as tabelas de classificação acima referidas), mas também porque são o elemento sobre o qual se articulam as políticas de gestão, uma vez que permitem determinar «a forma e a estrutura dos documentos que os compõem; o valor desses documentos, os sistemas de autenticação a aplicar; o destino intermédio e final de cada documento e o formato em que sobreviverá; e o regime de acesso, uso e publicidade de cada prova ao longo do tempo» (Serra, 2024, p. 119).

utilizada para avaliar dados que transcendem o meio documental tradicional¹², e que permitiria o conhecimento prévio da acessibilidade jurídica do corpus informacional da organização, agrupados em séries de acordo com a sua atividade de origem. Por meio dessa via, também endossada por comissões multidisciplinares e multissetoriais como as de avaliação¹³, poderia ser oferecido um procedimento abreviado ou não formalista e acesso quase direto à informação, evitando análises detalhadas caso a caso quando se trata de séries identificadas de consulta pública ou que não contenham dados suscetíveis de proteção. Esta forma de trabalhar permitiria unificar os critérios de acesso na mesma área jurisdicional, critérios que seriam conhecidos antecipadamente tanto pelos agentes encarregados de tratar dos pedidos de acesso, como por qualquer pessoa interessada, tornando o exercício do direito mais transparente.

Estes quatro fatores com que os arquivos públicos contribuem ou podem contribuir para a transparência das nossas administrações devem ser tidos em conta na concepção das políticas e estruturas organizacionais que os suportam, pois, como esperamos ter deixado claro, representariam uma melhoria significativa do modelo atual, do nosso ponto de vista. E devem certamente ser tidos em conta para futuras regulamentações legais.

Decálogo sobre o acesso aos documentos nos arquivos públicos para melhorar o quadro jurídico em matéria de transparência

1. O direito de acesso aos documentos dos arquivos públicos é uma manifestação do direito de acesso à informação pública e deve reger-se por esse regime jurídico único.
2. O acesso a documentos em arquivos públicos deve ser considerado como um pressuposto privilegiado no âmbito do regime geral de acesso à informação, tendo em conta o número significativo e a heterogeneidade de interesses e perfis de utilizadores que serve, sobre um volume de informação superior ao geralmente tratado pelos restantes órgãos e unidades da organização.
3. A legislação sobre o acesso à informação pública deve prever um procedimento abreviado ou não formalista, como o utilizado nos arquivos, para facilitar um acesso mais ágil a documentos que não contenham dados ou informações suscetíveis de proteção.
4. De acordo com as recomendações da Convenção de Tromsø ratificada pela Espanha, os limites ao direito de acesso devem ter determinados prazos para a sua expiração, de modo a que a sua aplicação seja proporcionada.

¹² Pode ser utilizado, por exemplo, para determinar os períodos de manutenção e eliminação, se for caso disso, das informações que são objeto de publicidade ativa nos portais de transparência.

¹³ Neste sentido, Joan Soler apela à «coordenação da doutrina do acesso à informação pública entre os órgãos de proteção de dados, comissões ou conselhos de acesso à informação pública e conselhos ou comissões de avaliação documental», dando como exemplo o que está incluído na sexta disposição adicional da lei de transparência catalã.

5. Uma gestão sistemática dos documentos permite dispor de informação pública fiável, respeitando o princípio da veracidade que deve reger a transparência das instituições públicas e segundo o qual a informação pública deve ser verdadeira e exata, garantindo a origem dos documentos cuja autenticidade, fiabilidade, integridade, disponibilidade e cadeia de custódia tenha sido verificada.
6. A eliminação ou destruição de informação pública fora dos procedimentos previstos na legislação relativa ao património documental e aos arquivos deve ser considerada uma infração muito grave no âmbito do regime sancionatório da legislação em matéria de transparência.
7. A utilização de métodos e instrumentos arquivísticos para organizar e representar a informação gerada ou recebida pelos sujeitos obrigados pelas regras de transparência facilita a sua compreensão, descoberta e recuperação, permitindo acelerar as tarefas de pesquisa interna e melhorar as competências informativas dos cidadãos.
8. Um serviço profissional de aconselhamento e orientação para os requerentes de informação, como o realizado pelos arquivos públicos, permite cumprir o dever de informação independentemente do tempo de processamento do pedido e contribui para a capacitação informativa dessas pessoas.
9. A utilização da metodologia arquivística de avaliação no âmbito de comissões multidisciplinares e multissetoriais (coordenadas com as autoridades que garantem a transparência e a proteção de dados) para toda a informação pública facilita critérios de acesso homogêneos e transparentes, bem como procedimentos mais ágeis.
10. Qualquer reforma do quadro jurídico e organizativo da transparência deve ter em conta a opinião e os critérios da comunidade profissional dos arquivos, para que esta possa dispor de informação pública fiável, de um serviço público de qualidade e de uma cidadania informada.

Referências bibliográficas

Campos Martínez, M. P. (2022). *Directrius per al tractament de conjunts de dades als arxius*. (Colección Textos, 11). AAC. <https://arxivers.com/wp-content/uploads/2022/05/textos-11.pdf>

Campos Martínez, M. P. (2023). *Directrices para el tratamiento de conjuntos de datos en los archivos*. Acal. <https://acal.es/index.php/publicaciones-acal/monografias-y-manuales/item/2347-directrices-para-el-tratamiento-de-conjuntos-de-datos-en-los-archivos>

Casellas Serra, L.-E., Díaz Díaz, M. J., & Fernández Cuesta, F. (2022). Línea 2: metodología. *Revista TRIA*, 26, 57-152. <https://www.archiverosdeandalucia.org/wp-content/uploads/2023/06/SRFu-TRIA-INTERACTIVO-COMPLETO.pdf>

Fernández Cuesta, F. (2017). Documentar, controlar, organizar y facilitar. La gestión de documentos como soporte de la transparencia. *El Consultor de los Ayuntamientos*, 7, 879-889.

Fernández Cuesta, F., & Giménez Martín, F. (2024). *Decálogo sobre el acceso a los documentos en archivos públicos para mejorar el marco legal de la transparencia*. ANABAD. <https://www.anabad.org/wp-content/uploads/2024/09/Decalogo-Acceso-MTAAL.pdf>

Fernández Ramos, S. (2001). El derecho de acceso a los documentos públicos en el marco del sistema archivístico. En L. Martínez García (Coord.), *El derecho de acceso de los ciudadanos a la información contenida en los archivos*. Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha.

García Ruipérez, M. (2001). Los archivos municipales y el acceso a los expedientes de licencia de obras privadas. *Revista TRIA*, 25, 123-200.
<https://www.archiverosdeandalucia.org/wp-content/uploads/2023/05/Mariano-Garcia-Ruiperez.pdf>

Giménez Martín, F. (2023). La esencialidad de la evidencia: la gestión documental en la era de la información. *El Consultor de los ayuntamientos, Especial II*.

ICA - International Council on Archives. (1996). *Código de ética profesional*.
https://www.ica.org/app/uploads/2024/01/ICA_1996-09-06_code-of-ethics_ES.pdf

ICA - International Council on Archives. (2012). *Principios de acceso a los archivos*.
https://www.ica.org/app/uploads/2024/01/ICA_Access-principles_SP.pdf

ICA - International Council on Archives. (2014). *Principios de acceso a los archivos: Guía Técnica para la gestión de archivos de uso restringido*.
https://www.ica.org/app/uploads/2024/01/Technical-Guidance-on-Managing-Archives-with-restrictions_SP.pdf

Rams Ramos, L. (2008). *El derecho de acceso a archivos y registros administrativos*. Reus.

Serra Serra, J. (2024). *El rol de la sèrie documental en entorns de gestió dadificats: una proposta metodològica en el marc de la governança de la informació* (Tesis de maestría, Universitat de Barcelona). <https://www.tdx.cat/handle/10803/690381#page=1>

Sierra-Rodríguez, J. (2022). Enfoques ante una reforma de la Ley de Transparencia. Especial referencia a la transparencia informativa del Gobierno. *Revista Española de la Transparencia*, 14, 37-56. <https://revistatransparencia.com/ojs/index.php/ret/article/view/216>

Soler Jiménez, J. (2018). De la gestión documental a la gobernanza de la información: el cuarto pilar del gobierno abierto. En G. Bustos Pretel (Coord.), *La gestión del documento electrónico* (pp. 247-269). Wolters Kluwer España.

Suárez-Inclán González, T. (2010). Aspectos jurídicos del derecho a la intimidad y el acceso a los documentos públicos. En *II Jornadas sobre Acceso a los Documentos Públicos y Oficiales*. AEFP. <https://archiverosaefp.org/wp-content/uploads/2019/11/IJADPO20100324TSIG.pdf>